



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: 018/CD/JIMAVI/2018

EVENTO: Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI

MODALIDADE: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17

JOGO:

Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);

INTERESSADO: ATLETA RAFAEL RAMOS BITERBRUN – PRESIDENTE GETÚLIO;

ASSUNTO: DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo);

ATLETA: RAFAEL RAMOS BITERBRUN

ENQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

.....
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

.....
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

.....
CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

.....
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
28/09/2018	Relatório Denuncia	10h	Procurador
06/11/2018	Ofício Citatório	11h	Secretaria
09/11/2018	PROCESSO 018/CD/ JIMAVI/2018	10h	Comissão Disciplinar



SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Solicitação de JULGAMENTO de atleta **RAFAEL RAMOS BITERBRUN** pela cidade de Presidente Getúlio:
 - Relatório da arbitragem do jogo;
 - Alegação: **CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo);**
 - Equipe: CME Presidente Getúlio;
 - Atleta: **RAFAEL RAMOS BITERBRUN**, Carteira de Identidade número 6.453.190;
- b) Cadastro da Equipe no sistema JIMAVI;
- c) Cópia da Súmula contendo inclusão do Atleta **RAFAEL RAMOS BITERBRUN** e relatório do árbitro Luiz Otávio Viana relatando os fatos;
 - **Lontras X Presidente Getúlio (16h do dia 21/10/2018);**

Rio do Sul, 22 de outubro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

Processo nº 018/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão de informação em relatório de arbitragem, e uma vez esta sendo feita, sobre DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo) do atleta **RAFAEL RAMON BITERBRUN**, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17, da equipe de Presidente Getúlio, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo), **RAFAEL RAMON BITERBRUN**.

Informado em súmula de jogo entre as cidades de Lontras e Presidente Getúlio (21/10/2018 às 16h) que o Atleta **RAFAEL RAMON BITERBRUN**, foi expulso de forma direta, aos 31 minutos do segundo tempo, por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo. Isto posto e com a averiguação realizada, encaminhou-se a esta procuradoria para sua manifestação.

Juntou-se, Súmula contendo inclusão do Atleta **RAFAEL RAMON BITERBRUN** e em seu verso o encaminhamento do relatório do arbitro da partida.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço DENÚNCIA em face de:

1. ATLETA RAFAEL RAMON BITERBRUN DA CME DE PRESIDENTE GETÚLIO, na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 de Presidente Getúlio/SC, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, que, conforme documentos apresentados, praticou agressão física durante a partida. Neste contexto se

verifica que a denunciada **infringiu o comando do artigo 254 do CBJD**, que assim estabelece:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes termos, pede deferimento.

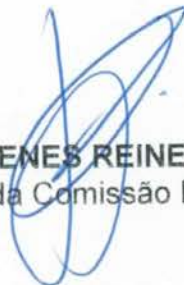
Rio do Sul, 29 de novembro de 2018.


DR. VALMIR BATISTA
Procurador de Justiça Desportiva

DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº **018/CD/JIMAVI/2018**, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.
2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às 10h do dia 09 de novembro de 2018, tendo como local a sala da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.
3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.
4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. 214-A do CBJD.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às 10h do dia 09/11/2018, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Of. Citatório **018/CD/JIMAVI/2018**

Rio do Sul, 06 de novembro de 2018

Ilmo Senhor
KEITY CARLA BECKHAUSER
CME PRESIDENTE GETÚLIO
PRESIDENTE GETÚLIO - SC

Prezada senhora,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada às **10h do dia 09/11/2018**, tendo como local a da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estaásendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 018/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: Equipe de FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17 – Cidade de PRESIDENTE GETÚLIO;

ASSUNTO: DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo);

ATLETA: RAFAEL RAMOS BITERBRUN

Enquadramento:

- Art. 254-A do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,


JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar

Senhor presidente,

Expulsei, de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta

Alan Carlos Bauer, número 9, da equipe de Lontras por conduta violenta

ao desferir um pontapé em seu adversário fora da disputa de bola.

Expulsei, de forma direta, aos 32 minutos do segundo tempo, o atleta

Gabriel Lucas Tilles Osti, número 14 da equipe de Lontras por

empregar linguagem ofensiva a este árbitro com os seguintes dizeres:

? Este árbitro filho da puta deveria usar a camisa adversária.

Expulsei, de forma direta, aos 30 minutos do segundo tempo, o atleta

Igor Fernando Fey, número 03 da equipe de Presidente Getúlio por empregar

linguagem ofensiva, ao dirigir-se a seu adversário e proferir os seguintes

dizeres "na lá seu ôtro, babaca".

Rafael Ramos, de forma direta, aos 31 minutos, do segundo tempo, o atleta

jogou bruto grave, ao dar entrada violenta em seu adversário.

Esclareço que o referido adversário precisava de atendimento médico

e não pôde retornar ao jogo.

Local: CAMPO DE JACAREPANGÁ - RUA CONSTITUINTE, 1438 - JACAREPANGÁ - RJ

Equipes (A): **LONTRAS** / (B): **PHENIX DE JUIZ DE FORA**

R.	Faltas acumuladas		GOLS	Faltas acumuladas		GOLS
	1. Período	2. Período		1. Período	2. Período	
01	Adilson de Lucas Hermant		1	10	1	03
02	Alon Carlos Bauer		2	17	2	06
03	Bruno Miguel Setimidi		3	18	3	03
04	Daniel Becker Michels		4	19	4	06
05	Diego Gabriel Pach		5	20	5	10
06	Felipe Manian Ribeiro		6	21	6	06
07	Gabriel Lucas Tilles Osl		7	22	7	06
08	Gustavo Gabriel Marian		8	23	8	06
09	Jailson Hermant		9	24	9	06
10	João Paulo Alves de Lima		10	25	10	06
11	João Roberto Ferraz		11	26	11	06
12	Leonardo de L Z Futucoso		12	27	12	06
13	Luan Guilherme Marals		13	28	13	06
14	Lucas Nathaniel Siqueira		14	29	14	06
15	Lucas Thiago Hany		15	30	15	06
16	Marlon Venancio Faustino		16	31	16	06
17	Matheus Porywecki		17	32	17	06
18	Patrick de Oliveira dos Santos		18	33	18	06
19	Ricard Durum dos Santos		19	34	19	06
20	Ruan da Silva Miranda		20	35	20	06
21	Vanderlei da Silva Junior		21	36	21	06
22	Vinicius Rubel Magpio		22	37	22	06
23	Vitor Hugo Futucoso		23	38	23	06
24	Wellinton Gabriel Nunes		24	39	24	06
25	Yan Jorge Mendes		25	40	25	06

Comissão Técnica (A)		Ass. Técnico:	
Técnico: INAC	Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Prep. Fisico: WENAO		Prep. Fisico: WENAO	

Comissão Técnica (B)		Ass. Técnico:	
Técnico: RODOLFO	Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Prep. Fisico: WENAO		Prep. Fisico: WENAO	

Equipe de Arbitragem		Ass. Técnico:	
Arbitro 1: RODOLFO	Arbitro 2: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 3: WENAO	Arbitro 4: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 5: WENAO	Arbitro 6: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 7: WENAO	Arbitro 8: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 9: WENAO	Arbitro 10: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 11: WENAO	Arbitro 12: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 13: WENAO	Arbitro 14: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 15: WENAO	Arbitro 16: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 17: WENAO	Arbitro 18: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 19: WENAO	Arbitro 20: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 21: WENAO	Arbitro 22: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 23: WENAO	Arbitro 24: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 25: WENAO	Arbitro 26: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 27: WENAO	Arbitro 28: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 29: WENAO	Arbitro 30: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 31: WENAO	Arbitro 32: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 33: WENAO	Arbitro 34: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 35: WENAO	Arbitro 36: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 37: WENAO	Arbitro 38: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 39: WENAO	Arbitro 40: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 41: WENAO	Arbitro 42: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 43: WENAO	Arbitro 44: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 45: WENAO	Arbitro 46: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 47: WENAO	Arbitro 48: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 49: WENAO	Arbitro 50: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 51: WENAO	Arbitro 52: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 53: WENAO	Arbitro 54: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 55: WENAO	Arbitro 56: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 57: WENAO	Arbitro 58: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 59: WENAO	Arbitro 60: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 61: WENAO	Arbitro 62: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 63: WENAO	Arbitro 64: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 65: WENAO	Arbitro 66: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 67: WENAO	Arbitro 68: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 69: WENAO	Arbitro 70: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 71: WENAO	Arbitro 72: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 73: WENAO	Arbitro 74: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 75: WENAO	Arbitro 76: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 77: WENAO	Arbitro 78: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 79: WENAO	Arbitro 80: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 81: WENAO	Arbitro 82: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 83: WENAO	Arbitro 84: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 85: WENAO	Arbitro 86: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 87: WENAO	Arbitro 88: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 89: WENAO	Arbitro 90: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 91: WENAO	Arbitro 92: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 93: WENAO	Arbitro 94: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 95: WENAO	Arbitro 96: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 97: WENAO	Arbitro 98: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO
Arbitro 99: WENAO	Arbitro 100: WENAO	Ass. Técnico: WENAO	Ass. Técnico: WENAO



8º JIMAVI - 2018

CME PRESIDENTE GETÚLIO - FUTEBOL :: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

ATLETAS

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 BRUNO VOSS	6.531.053	21/04/2003	15	ATLETA
2 CAINA STUPP DOLSAN	6.276.790	05/02/2001	17	ATLETA
3 CARLOS EDUARDO BERING	6.726.682	09/01/2001	17	ATLETA
4 DIEGO FELIPE DA SILVA	6.956.251	11/06/2003	15	ATLETA
5 EDUARDO EMERSOM MELO DAS NEVES	6.695.134	19/03/2003	15	ATLETA
6 EDUARDO POFFO TAMBOSI	5.987.760	12/02/2001	17	ATLETA
7 ERIK BACHMANN	6.703.465	10/05/2002	16	ATLETA
8 EZEQUIEL FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	6.968.167	21/11/2002	15	ATLETA
9 GABRIEL BATISTTI	6.453.300	15/11/2004	13	ATLETA
10 GUILHERME SCHIMIDT	6.189.739	26/03/2003	15	ATLETA
11 GUSTAVO HENRIQUE MARCELINO	6.890.649	21/09/2004	14	ATLETA
12 GUSTAVO PREUSS HIMPKEMEIER	6.747.926	15/11/2002	15	ATLETA
13 IGOR DOS SANTOS	6.190.425	27/03/2002	16	ATLETA
14 IGOR FERNANDO FEY	6.190.985	05/02/2001	17	ATLETA
15 JOÃO EDUARDO KRIEGER	6.276.237	25/07/2002	16	ATLETA
16 JONATHAN SCHLINDWEIN	5.888.781	02/05/2001	17	ATLETA
17 KALIEL TESSAROLI PEREIRA	6.694.477	22/05/2003	15	ATLETA
18 LUCAS GABRIEL FONTANA	6.951.480	20/01/2003	15	ATLETA
19 LUCAS LUIS WIPPEL	6.517.815	10/03/2001	17	ATLETA
20 MATEUS WIESE	6.619.521	13/09/2003	15	ATLETA
21 MICKAEL RODRIGUES CONZATTI	7.206.493	06/08/2003	15	ATLETA
22 RAFAEL RAMOS BITERBRUN	6.453.190	06/03/2003	15	ATLETA
23 RAFAEL SIEWERT	6.745.585	23/10/2002	16	ATLETA
24 RYAN REINER	5.797.901	28/03/2001	17	ATLETA
25 SAMUEL MICHELS	6.850.320	27/11/2001	16	ATLETA

COMISSÃO TÉCNICA

NOME DO INTEGRANTE	RG	NASCIMENTO	IDADE	PERFIL
1 KEITY CARLA BECKHAUSER	4.056.062	21/11/1989	28	DIRIGENTE
2 RODRIGO NAATZ	4.171.301	15/02/1985	33	TÉCNICO

Eu KEITY CARLA BECKHAUSER, dirigente municipal, atesto que os atletas listados nesta modalidade residem no município e que os mesmos estão regularmente matriculado e frequentando a unidade escolar de ensino. (Válido somente para atletas até 20 anos)



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 018/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA RAFAEL RAMOS BITERBRUN – PRESIDENTE GETÚLIO/SC
Assunto: Disciplinar
Enquadramento: Art. 214-A do CBJD;
Data: 09.11.2018
Horário: 10h21min
Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17
ASSUNTO: **DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo);**
Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, não estando presente o Coordenador de esportes da CME de Presidente Getúlio, senhora Keity Carla Beckhauser, que não se manifestou. Sequencialmente foi verificada a legalidade da citação.

Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador o Sr. Dr. Valmir Batista; em tempo contínuo, foi dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **SEIS PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **TRÊS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

.....

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

.....

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

.....

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.



Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.

Encerrada a sessão às 10h30min

Presidente: JIMENES REINER

Procurador – Dr. VALMIR BATISTA

Relator – ANDERSON NARDELLI

ANDERSON NARDELLI

Auditor – JARIEL FLORIANO

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) ----AUSENTE----



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



DECISÃO PROCESSO: 018/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: ATLETA RAFAEL RAMOS BITERBRUN – PRESIDENTE GETÚLIO/SC
Assunto: Disciplinar
Enquadramento: Art. 214-A do CBJD;
Data: 09.11.2018
Horário: 10h21min
Modalidade: FUTSEBOL DE CAMPO MASCULINO SUB 17
ASSUNTO: **DENÚNCIA CONDUTA VIOLENTA (por jogo brusco grave, ao dar entrada violenta em seu adversário – O adversário precisou de atendimento médico e não pode retornar ao jogo);**
Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e o enquadrar no Art. 214-A do CBJD com **SEIS PARTIDAS** e aplicando o Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD. (reduzido de 50%) fica **SUSPENSO** por **TRÊS PARTIDAS** a serem cumpridas nesta ou na próxima competição:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A organização do JIMAVI e as disposições pertinentes à sua realização serão normatizadas por este regulamento, a que ficam submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem direta ou indiretamente subordinadas ao sistema esportivo, bem como aos órgãos e entidades dirigentes do esporte municipal da AMAVI, mediante remuneração ou não.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O JIMAVI tem como finalidades desenvolver o intercâmbio esportivo entre atletas dos municípios que compõem a AMAVI; proporcionar boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas; estabelecer relações entre os esportistas e o Poder Público; exaltar a prática esportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade; incentivar o surgimento de novos valores esportivos, além de proporcionar bons espetáculos esportivos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O Regulamento Geral é elaborado pelo colegiado do CODESP, com aprovação do mesmo, e entra em vigor na data de sua publicação na íntegra no site da AMAVI.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprios dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

.....
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela diretoria do CODESP e se necessário encaminhadas ao colegiado.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — suspensão por partida;
- IV — suspensão por prazo;
- V — perda de pontos;
- VI — interdição de praça de desportos;
- VII — perda de mando de campo;
- VIII — indenização;
- IX — eliminação;
- X — perda de renda;
- XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

.....

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II — desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão julgante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Esta decisão leva em consideração documentação constante deste processo em que se observa Art. 180. combinado com 182. (atenuante), também do CBJD, utilizado na competição do JIMAVI em 2018.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br

Encerrada a sessão às 10h30min

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



CERTIDÃO

Certifico que na Audiência de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar, do presente processo 018/CD/JIMAVI/2018, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão Disciplinar:

Presidente:

JIMENES REINER

Procurador:

VALMIR BATISTA

Relator:

ANDERSON NARDELLI

Auditores:

JARIEL FLORIANO

Denunciado - KEITY CARLA BECKHAUSER (Presidente Getúlio) ----AUSENTE----

Rio do Sul, 09 de novembro de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar